

*Resoluções
236/14*



CMG-ES
FLS. 01
102

PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

Ementa: "Altera o artigo 2º. da Resolução nº. 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo".

Autoria Mesa Diretora da CMG

Data da Entrada: 17/11/2014.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



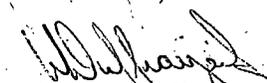
JUSTIFICATIVA

Considerando o contido nos artigos 13 e 57 *caput*, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí e da Constituição Federal respectivamente, onde encontra-se encartado o período das sessões legislativas, quanto a Casa de Leis reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

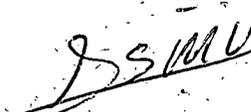
Considerando, ainda, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí está como o período da Sessão legislativa ordinária que vigorava anteriormente à Emenda Constitucional nº 19/98. Enquanto não se faz uma reforma profunda no atual Regimento Interno da Casa de Leis é nosso dever fazer as possíveis correções.

Por todo o exposto, observados os ditames legais, e ao final, a autorização pelo presente Projeto de Resolução pelo Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 17 de novembro de 2014.


Wagner Duffrayer Souza
Presidente


Rubens Marcelino de Souza
Vice-Presidente


Alex Sandro Mataim Vieira
Primeiro Secretário


Paulo Henrique Couzi Rosa
Segundo Secretário


José Luiz Pirovani
Primeiro Tesoureiro


Sebastião José Pereira Sobrinho
Segundo Tesoureiro



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Notação Única
APROVADO

Em 17 de 11 de 2014
[Signature]
Presidente

“Altera o artigo 2º da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.”

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica alterado o dispositivo constante da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação o artigo 2º:

“Art. 2º. Para efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4 (quatro) Sessões Legislativas Ordinárias, datados os períodos legislativos sucessivamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, no horário regimental.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 17 de novembro de 2014.

[Signature]
Wagner Duffrayer Souza
Presidente

[Signature]
Rubens Marcelino de Souza
Vice-Presidente

[Signature]
Alex Sandro Mataim Vieira
Primeiro Secretário

[Signature]
Paulo Henrique Couzi Rosa
Segundo Secretário

[Signature]
José Luiz Pirovani
Primeiro Tesoureiro

[Signature]
Sebastião José Pereira Sobrinho
Segundo Tesoureiro

§ 3º Recebida a denúncia contra Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador: (ECR nº 6/94)

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI - Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (EC nº 19/98, EC nº 32/2001 e EC nº 50/2006)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de

Prefeito e eleger sua Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º. Ao Regimento Interno cumpre estabelecer as normas sobre o rito da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, após a devida diplomação, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 2º. No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa ordinária, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro, no horário regimental.

Parágrafo único. A convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente da Câmara ou por maioria absoluta dos Vereadores ou ainda pelo Prefeito, conforme disposto no art. 58, VII desta Lei Orgânica.

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 14. Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e abertura de créditos adicionais;

III - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - concessão de auxílios e subvenções;

RESOLUÇÃO Nº 016/2000

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí – ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo.

RESOLVE

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Guaçuí tem sua sede no Edifício da Prefeitura Municipal de Guaçuí, Paço São Miguel, situado na Praça João Acacinho, 01.

§ 1º. A Câmara Municipal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer lugar no Município de Guaçuí ou em outro edifício, por deliberação da maioria dos vereadores.

§ 2º. Será realizada, pelo menos, uma reunião ordinária nos distritos de São Pedro de Rates e São Tiago, durante cada Sessão Legislativa.

§ 3º. Por ocasião das festividades em comemoração aos padroeiros dos distritos de São Pedro de Rates e São Tiago, a Câmara Municipal fará realizar Reunião Solene nas respectivas localidades.

§ 4º. Comprovada a Impossibilidade de Acesso à Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as reuniões serem realizadas em outro local, designado pelo Presidente.

§ 5º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 2º. Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 04 (quatro) Sessões Legislativas Ordinárias, datados os períodos legislativos sucessivamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 3º. A Câmara Municipal de Guaçuí instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura em Reunião Solene de Instalação, para prestar o compromisso de posse e receber o do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos.

§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara Municipal, ou qualquer dos Membros da Mesa, obedecida a ordem hierárquica, se reeleitos, e na falta destes, o vereador mais idoso.

§ 2º. Aberta a reunião, o Presidente lerá, na ordem alfabética, a relação nominal dos diplomados, convidando-os para ocuparem os lugares no Plenário e fará proceder ao recolhimento dos diplomas e das declarações de bens dos eleitos.

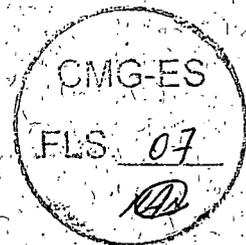
§ 3º. O Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os vereadores, em uníssono, prestará o seguinte compromisso:

“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO EXERCER, COM ÉTICA, DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AS DEMAIS LEIS EM VIGOR, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES.”





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



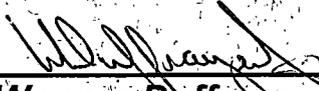
Projeto de Resolução nº 001/2014 – “Altera o artigo 2º da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo”.

Autoria da Mesa Diretora da CMG

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 17/11/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

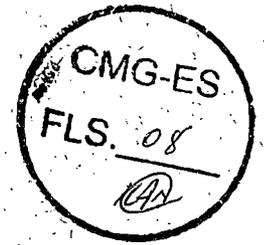
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014.



Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Resolução nº 001/2014 – Altera o artigo 2º da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí. Estado do Espírito Santo.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí.

Senhor Presidente:

Inicialmente, é de se atentar, que o Projeto de Resolução nº 001/2014 que altera o artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, visa tão somente à adequação ao artigo 13 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 57 *caput* da Constituição Federal, onde se encontra explicitado o período das sessões legislativas, quando a Câmara Municipal de Guaçuí deverá se reunir de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro todos os anos.

Assim, merece o Projeto de Resolução nº 001/2014 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal ser apreciado pelo plenário da Casa de Leis, resguardadas as normas regimentais.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 24 de novembro de 2014.

MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014 - "Altera o artigo 2º da Resolução nº 016/200, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Resolução nº. 001/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 2014.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 236/2014

“Altera o artigo 2º da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

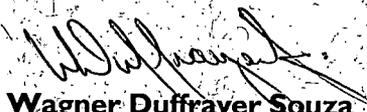
Art. 1º. Fica alterado o dispositivo constante da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação o artigo 2º:

“**Art. 2º.** Para efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4 (quatro) Sessões Legislativas Ordinárias, datados os períodos legislativos sucessivamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, no horário regimental.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “*Dr. Francisco Lacerda de Aguiar*”;

Guaçuí-ES, 02 de dezembro de 2014.


Wagner Duffrayer Souza
Presidente